PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.° 525, DE 25 DE MARÇO DE 2004.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.° 278, DE 01/09/1998 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N.° 426, DE 18/10/2001 E LEI MUNICIPAL N.° 488, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, José Roberto Almeida, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. – O artigo 25, da Lei Municipal n.° 278, de 01/09/1998, alterada pela Lei Municipal n.° 426, de 18/10/2001e Lei Municipal n.° 488, de 03/09/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 25 -

.....

III – gratificação de função."

Art. 2° - A Lei Municipal n.° 278, de 01/09/1998, alterada pela Lei Municipal n.° 426, de 18/10/2001e Lei Municipal n.° 488, de 03/09/2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 30-A:

"Art. 30-A – A gratificação de função, será devida ao Especialista da Educação, assim considerados o Supervisor Pedagógico e o Orientador Educacional, enquanto no exercício das atribuições específicas de seu cargo, no percentual de 10% (dez por cento), incidentes sobre o vencimento base."

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 25 de março de 2.004.

JOSÉ ROBERTO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL